SOCIEDADE PORTUGUESA
DE CUIDADOS INTENSIVOS

Regulamento de Compliance, Integridade e Igualdade SPCI

Código de Conduta | Conflitos de Interesse | Parcerias e Patrocínios | Antifraude | Direitos Fundamentais | Igualdade de Género

Excelência | Rigor | Humanismo

Setembro 2026

Conteúdo

Preâmbulo 4
Capítulo I - Natureza, objeto, âmbito e princípios 4
Artigo 1.º - Natureza e objeto 4
Artigo 2.º - Âmbito pessoal e material 4
Artigo 3.º - Enquadramento jurídico e de boas práticas 4
Artigo 4.º - Princípios institucionais 5
Capítulo II - Código de Conduta e Ética SPCI 5
Artigo 5.º - Padrão de conduta 5
Artigo 6.º - Integridade científica e investigação 6
Artigo 7.º - Ofertas, hospitalidade, benefícios e recursos 6
Artigo 8.º - Representação e utilização da identidade SPCI 6
Capítulo III - Conflitos de Interesse e Declaração de Interesses 6
Artigo 9.º - Conceito 6
Artigo 10.º - Dever de declaração 7
Artigo 11.º - Gestão do conflito 7
Artigo 12.º - Registo, confidencialidade e proteção de dados 7
Capítulo IV - Patrocínios, Parcerias e Independência Científica 7
Artigo 13.º - Princípios 7
Artigo 14.º - Independência científica 7
Artigo 15.º - Transparência e formalização 7
Artigo 16.º - Articulação com instrumentos específicos 8
Capítulo V - Procedimento de Gestão de Patrocínios e Apoios 8
Artigo 17.º - Fluxo institucional mínimo 8
Artigo 18.º - Recusa, suspensão ou cessação 8
Capítulo VI - Due Diligence de Parceiros 8
Artigo 19.º - Abordagem baseada no risco 8
Artigo 20.º - Verificações mínimas 9
Artigo 21.º - Due diligence reforçada 9
Capítulo VII - Política Antifraude e Anticorrupção 9
Artigo 22.º - Compromisso de tolerância zero 9
Artigo 23.º - Regras de controlo 9
Artigo 24.º - Pagamentos de facilitação, ofertas e contrapartidas 10
Capítulo VIII - Não Discriminação, Direitos Fundamentais e Dignidade 10
Artigo 25.º - Declaração institucional 10

Artigo 26.º - Assédio e ambientes seguros 10
Artigo 27.º - Acessibilidade e inclusão 10
Capítulo IX - Plano de Igualdade de Género SPCI 2027-2029 10
Artigo 28.º - Compromisso e enquadramento 10
Artigo 29.º - Objetivos 2027-2029 11
Artigo 30.º - Implementação 11
Capítulo X - Comunicação de preocupações, monitorização e disposições finais 11
Artigo 31.º - Comunicação de preocupações e não retaliação 11
Artigo 32.º - Avaliação e resposta 11
Artigo 33.º - Responsabilidades 12
Artigo 34.º - Formação, monitorização e melhoria contínua 12
Artigo 35.º - Incumprimento 12
Artigo 36.º - Revisão, prevalência 12
Anexos operacionais 13
A01 - Declaração de Interesses e Conflitos de Interesse 13
**As declarações preenchidas e respetivos elementos de suporte constituem documentação interna de acesso restrito, sujeita às regras de proteção de dados, confidencialidade, conservação e gestão documental aplicáveis.* 13

Preâmbulo

A Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos (SPCI) é uma associação científica sem fins lucrativos, de natureza multidisciplinar, dedicada ao desenvolvimento das ciências e técnicas relacionadas com a Medicina Intensiva. A sua atividade inclui formação, investigação, produção técnico-científica, organização do Congresso Nacional, desenvolvimento do Registo Nacional de Medicina Intensiva (RNMI), funcionamento de Grupos de Trabalho, relações institucionais, parcerias, financiamento e interação com entidades públicas, académicas, científicas e empresariais.

A credibilidade da SPCI depende da qualidade científica das suas atividades e também da integridade das decisões, da transparência das relações, da gestão adequada de interesses, do respeito pelos direitos fundamentais e da capacidade de prevenir situações que possam comprometer a independência científica ou a confiança da comunidade.

O presente Regulamento consolida, num único instrumento institucional, as regras transversais de ética, conflitos de interesse, patrocínios e apoios, due diligence de parceiros, prevenção da fraude e da corrupção, não discriminação e igualdade de género. Complementa os Estatutos e articula-se com os regulamentos específicos já aprovados, incluindo o Regulamento para Atribuição de Patrocínio Científico SPCI, sem duplicar os respetivos procedimentos operacionais.

Capítulo I - Natureza, objeto, âmbito e princípios

Artigo 1.º - Natureza e objeto

1. O presente Regulamento estabelece o quadro institucional de compliance, integridade e igualdade da SPCI, definindo princípios, deveres, procedimentos e mecanismos de prevenção aplicáveis à atuação da Sociedade.

2. O Regulamento tem natureza complementar aos Estatutos e aos regulamentos específicos da SPCI. Não altera competências estatutárias nem substitui obrigações legais, regulamentares, contratuais ou de financiamento aplicáveis a cada atividade.

3. Quando uma matéria esteja regulada por instrumento específico da SPCI, esse instrumento aplica-se em articulação com os princípios transversais aqui definidos.

Artigo 2.º - Âmbito pessoal e material

1. O Regulamento aplica-se, no exercício de funções ou atividades em nome da SPCI, aos membros dos órgãos sociais, membros de Comissões e Grupos de Trabalho, trabalhadores, prestadores de serviços, consultores, colaboradores, formadores, investigadores e outras pessoas a quem a SPCI atribua responsabilidades institucionais.

2. As cláusulas relevantes podem ser incorporadas em protocolos, contratos, cartas de compromisso, acordos de patrocínio, parcerias e outros instrumentos celebrados com terceiros.

3. O Regulamento abrange, de forma proporcional ao risco, governação, decisões, investigação, formação, Congresso, RNMI, gestão financeira, patrocínios, procurement, contratação, parcerias, comunicação, utilização da marca e tratamento de informação.

Artigo 3.º - Enquadramento jurídico e de boas práticas

Referencial	Aplicação à SPCI
Estatutos SPCI	Base institucional. A Direção pode elaborar regulamentos necessários à boa execução dos serviços desde que não contrariem os Estatutos.

Referencial	Aplicação à SPCI
Constituição da República Portuguesa - artigo 13.º	Princípio da igualdade e não discriminação como referência fundamental do compromisso institucional.
RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 e Lei n.º 58/2019	Aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, incluindo declarações de interesses, due diligence, associados, participantes e investigação.
Lei n.º 20/2008 e demais legislação penal aplicável	Prevenção de corrupção no setor privado, oferta/recebimento indevido de vantagens e infrações conexas.
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 - RGPC, versão consolidada	A SPCI adota, de forma voluntária e proporcional, princípios de código de conduta, prevenção de conflitos, controlos e integridade, sem presumir enquadramento obrigatório.
Lei n.º 93/2021 e Diretiva (UE) 2019/1937	A SPCI adota mecanismo proporcional de comunicação e não retaliação.
Código do Trabalho - igualdade e não discriminação	Aplicável às relações laborais e utilizado como referência organizacional para igualdade, assédio e dignidade.
Carta dos Direitos Fundamentais da UE - artigos 21.º e 23.º	Referência para não discriminação e igualdade entre mulheres e homens.
Regulamento Financeiro da UE - Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509	Aplicável quando relevante à execução de fundos da UE, incluindo prevenção e gestão de conflitos de interesse.
ALLEA 2023, UEMS-EACCME, WHO FENSA, OECD, UNGP, MedTech Europe e EFPIA	Boas práticas não vinculativas por si só, salvo quando contratualmente aplicáveis, usadas como benchmark para integridade científica, independência, parcerias e due diligence.

Artigo 4.º - Princípios institucionais

- Legalidade, boa-fé, responsabilidade e prestação de contas;
- Excelência científica, rigor, honestidade e respeito;
- Independência científica e separação entre decisão científica e interesse comercial;
- Imparcialidade, prevenção e gestão de conflitos de interesse;
- Transparência proporcional sobre financiamento, patrocínios, apoios e relações relevantes;
- Utilização responsável dos recursos e rastreabilidade financeira e documental;
- Respeito pelos direitos fundamentais, igualdade, diversidade, inclusão, acessibilidade e dignidade;
- Proteção de dados, confidencialidade e segurança da informação;
- Due diligence proporcional ao risco nas relações com terceiros;
- Não retaliação contra quem comunique de boa-fé uma preocupação de integridade.

Capítulo II - Código de Conduta e Ética SPCI

Artigo 5.º - Padrão de conduta

Quem atua em nome da SPCI deve agir de forma leal, diligente, transparente e compatível com a missão científica da Sociedade, evitando comportamentos que possam comprometer a sua reputação, independência ou confiança pública.

- Atuar no interesse institucional da SPCI e da Medicina Intensiva, dentro das competências atribuídas;
- Fundamentar decisões científicas e técnicas em evidência, mérito e critérios objetivos;
- Tratar colegas, associados, participantes, parceiros, doentes, familiares e público com respeito e urbanidade;
- Proteger informação confidencial e dados pessoais a que tenha acesso;
- Utilizar recursos, fundos, equipamentos e marca SPCI apenas para finalidades autorizadas;
- Registar e comunicar situações de conflito de interesse, erro material, irregularidade ou risco relevante;
- Cumprir Estatutos, regulamentos, decisões dos órgãos competentes e obrigações contratuais aplicáveis.

Artigo 6.º - Integridade científica e investigação

A SPCI promove investigação, formação e comunicação científica assentes em fiabilidade, honestidade, respeito e responsabilidade. Fabricação ou falsificação de dados, plágio, manipulação enganadora de resultados, omissão intencional de conflitos relevantes, autoria inadequada ou utilização indevida de dados são incompatíveis com os padrões institucionais da SPCI.

Projetos e estudos devem observar os requisitos éticos, de proteção de dados, consentimento, autorizações institucionais, registo e integridade científica que sejam aplicáveis. O RNMI mantém as regras próprias de acesso, utilização e independência científica.

Artigo 7.º - Ofertas, hospitalidade, benefícios e recursos

1. É proibido solicitar, oferecer, prometer, aceitar ou autorizar dinheiro, equivalente de dinheiro, vantagem pessoal ou benefício destinado a influenciar indevidamente uma decisão da SPCI ou de terceiro.

2. Hospitalidade, refeições, deslocações ou benefícios associados a atividades institucionais apenas são aceitáveis quando tenham finalidade legítima, sejam razoáveis, proporcionais, transparentes, compatíveis com a atividade científica ou profissional e não criem obrigação ou aparência de favorecimento.

3. Benefícios de valor ou natureza suscetíveis de comprometer, ou aparentar, comprometer, a independência, devem ser recusados ou submetidos previamente à Direção para decisão documentada.

Artigo 8.º - Representação e utilização da identidade SPCI

A representação pública da SPCI, utilização do logótipo, emissão de declarações institucionais, celebração de compromissos e comunicação em nome da Sociedade respeitam as competências estatutárias, as autorizações internas e a Estratégia de Comunicação e Imagem Institucional. Opiniões pessoais não devem ser apresentadas como posição institucional sem mandato.

Capítulo III - Conflitos de Interesse e Declaração de Interesses

Artigo 9.º - Conceito

1. Existe conflito de interesse quando um interesse financeiro, profissional, científico, institucional, familiar ou pessoal pode influenciar, ou ser razoavelmente percebido como suscetível de influenciar, a imparcialidade de uma decisão ou atuação em nome da SPCI.

2. O conflito pode ser real, potencial ou aparente. A existência de um interesse não implica, por si só, comportamento indevido; exige transparência e gestão adequada.

Artigo 10.º - Dever de declaração

1. Membros da Direção, Conselho Fiscal, Comissões, Grupos de Trabalho e outras pessoas com poder de decisão devem declarar interesses relevantes no início do mandato ou função, atualizar a declaração quando existam alterações materiais e efetuar declaração específica antes de decisões, avaliações ou processos em que possa existir conflito.

2. Para atividades científicas, investigação, patrocínios e avaliação de terceiros, a SPCI pode solicitar declaração relativa aos 36 meses anteriores, limitada a interesses objetivamente relevantes.

3. A declaração deve respeitar o princípio da minimização de dados e não requer informação pessoal sem relação com o risco de imparcialidade em causa.

Artigo 11.º - Gestão do conflito

A gestão pode incluir divulgação transparente, abstenção de discussão ou voto, afastamento do processo, revisão independente, alteração de responsabilidades, limitação de acesso a informação ou outra medida proporcional. A decisão e a medida adotada devem ficar registadas quando o conflito seja material.

Artigo 12.º - Registo, confidencialidade e proteção de dados

As declarações de interesses são tratadas apenas para finalidades de integridade, governação, avaliação científica, compliance ou exigência legal/contratual. O acesso é limitado às pessoas que dele necessitem, aplicando-se a Política de Privacidade da SPCI, o RGPD e a legislação nacional de proteção de dados.

Capítulo IV - Patrocínios, Parcerias e Independência Científica

Artigo 13.º - Princípios

A SPCI pode estabelecer parcerias e receber patrocínios, doações, apoios financeiros, materiais ou logísticos quando contribuam legitimamente para os seus fins e não comprometam a independência científica, a integridade, a reputação ou a autonomia de decisão da Sociedade.

Artigo 14.º - Independência científica

1. O financiador, patrocinador ou parceiro não define, controla ou condiciona indevidamente temas científicos, objetivos, metodologia, seleção de faculty, critérios de avaliação, análise de dados, conclusões, publicação ou posições institucionais da SPCI.

2. A responsabilidade científica pertence à estrutura SPCI competente ou à comissão científica designada. Apoios educativos devem ser estruturados de modo a preservar a seleção independente de participantes e conteúdos quando aplicável.

3. Conteúdo científico e componente promocional/comercial devem estar claramente separados. A utilização da marca SPCI nunca equivale a endosso de produto, serviço ou entidade para além do que tenha sido expressamente aprovado.

Artigo 15.º - Transparência e formalização

1. Apoios materiais ou financeiros relevantes são documentados por contrato, protocolo, carta de apoio, nota de encomenda ou outro instrumento adequado, identificando objeto, valor ou natureza do apoio, condições, responsabilidades, utilização da marca, proteção de dados, independência científica e regras de cessação quando aplicável.

2. O apoio é reconhecido de forma transparente e não promocional nos termos aprovados pela SPCI e das regras específicas do evento, projeto ou financiamento.

3. A SPCI não aceita apoios cuja origem, finalidade ou condições não possam ser razoavelmente verificadas ou que sejam incompatíveis com a lei, direitos fundamentais, integridade científica ou reputação institucional.

Artigo 16.º - Articulação com instrumentos específicos

Os pedidos de Patrocínio Científico seguem o Regulamento para Atribuição de Patrocínio Científico SPCI e respetivos anexos. O Congresso, a SPCI School, o RNMI e outros projetos podem utilizar instrumentos operacionais próprios, desde que coerentes com os princípios deste Regulamento e sem criar exceções informais aos requisitos de integridade.

Capítulo V - Procedimento de Gestão de Patrocínios e Apoios

Artigo 17.º - Fluxo institucional mínimo

Etapa	Requisito mínimo
1. Registo	Identificar entidade, finalidade, tipo de apoio, valor estimado, área SPCI e interlocutor.
2. Elegibilidade	Confirmar alinhamento com fins SPCI, ausência de condição incompatível e enquadramento no instrumento adequado.
3. Conflitos de interesse	Identificar interesses relevantes de decisores, responsáveis científicos ou intermediários.
4. Due diligence	Aplicar avaliação proporcional ao risco da entidade, apoio e relação proposta.
5. Avaliação	Avaliar mérito científico/institucional, condições financeiras, reputacionais, legais, de dados e comunicação.
6. Aprovação	Decisão pelo órgão ou responsável competente, respeitando os Estatutos e delegações existentes.
7. Formalização	Contrato, protocolo ou documento escrito com objeto, valor, direitos, deveres, independência e regras de utilização de marca.
8. Execução financeira	Recebimentos e despesas por canais institucionais, com documentação de suporte e rastreabilidade.
9. Comunicação	Reconhecimento do apoio e divulgação apenas nos termos aprovados.
10. Encerramento	Confirmar execução, evidência, obrigações de reporte, avaliação e arquivo.

Artigo 18.º - Recusa, suspensão ou cessação

A SPCI pode recusar, suspender ou cessar apoio ou parceria quando exista informação falsa ou insuficiente, condição incompatível com a independência científica, conflito não gerido, incumprimento contratual, risco legal ou reputacional material, sanção aplicável, prática discriminatória grave ou outra circunstância que torne a relação incompatível com os princípios institucionais.

Capítulo VI - Due Diligence de Parceiros

Artigo 19.º - Abordagem baseada no risco

A SPCI aplica due diligence proporcional à natureza da relação. A verificação não constitui certificação da entidade; é um processo de decisão destinado a conhecer o parceiro, identificar riscos relevantes e definir medidas de mitigação.

Artigo 20.º - Verificações mínimas

- Identidade, existência legal, país, website e interlocutor institucional;
- Objeto, atividade, relação proposta e alinhamento com a missão da SPCI;
- Reputação e informação pública materialmente relevante;
- Conflitos de interesse, relações prévias e intermediários;
- Origem e condições do financiamento ou apoio, quando aplicável;
- Sanções ou medidas restritivas da União Europeia e outras restrições legalmente relevantes, sobretudo em relações internacionais ou de risco acrescido;
- Histórico material de fraude, corrupção, violações éticas, científicas, de dados ou direitos fundamentais, quando existam fontes fiáveis;
- Capacidade para cumprir obrigações de proteção de dados, segurança, ética e independência científica quando a relação envolva dados, investigação, tecnologia ou doentes;
- Existência de contrato ou instrumento escrito adequado ao risco.

Artigo 21.º - Due diligence reforçada

É aplicada avaliação reforçada quando exista apoio financeiro material, relação internacional de risco acrescido, acesso a dados de saúde ou sistemas SPCI, investigação patrocinada, utilização relevante da marca, intervenção de intermediário, exposição política ou regulatória significativa, alerta reputacional sério, sanção potencial ou conflito de interesse material. A Direção pode solicitar validação jurídica, DPO, financeira, clínica ou técnica.

Capítulo VII - Política Antifraude e Anticorrupção

Artigo 22.º - Compromisso de tolerância zero

A SPCI não tolera fraude, corrupção, recebimento ou oferta indevida de vantagem, desvio de fundos, falsificação documental, fraude na obtenção ou utilização de subsídios, pagamentos fictícios, conflitos ocultos, favorecimento indevido, conluio ou qualquer prática destinada a obter vantagem ilegítima para a Sociedade, para terceiros ou para pessoas que atuem em seu nome.

Artigo 23.º - Regras de controlo

- As decisões financeiras e contratuais respeitam competências estatutárias, autorizações, segregação de funções e regras de vinculação da SPCI;
- Receitas, despesas, reembolsos, apoios e transferências devem ser suportados por documentação adequada e registados de forma rastreável;
- Pagamentos para contas pessoais, documentos fictícios, fracionamento artificial de despesas ou utilização de verbas para fim diverso do aprovado são proibidos;
- Pagamentos em numerário são excecionais, proporcionais, justificados e documentados;
- Compras e contratação seguem critérios objetivos e comparação proporcional ao valor e risco, sempre que viável;

- Erros ou irregularidades financeiras identificadas são corrigidos, documentados e comunicados ao responsável competente;
- Em projetos financiados aplicam-se adicionalmente o contrato de financiamento, regras de elegibilidade, procurement, conflitos de interesse, auditoria e conservação documental aplicáveis.

Artigo 24.º - Pagamentos de facilitação, ofertas e contrapartidas

São proibidos pagamentos de facilitação, comissões ocultas, kickbacks e contrapartidas pessoais. Ofertas ou hospitalidade nunca podem constituir condição para decisão, contratação, patrocínio, participação científica ou acesso a oportunidades da SPCI.

Capítulo VIII - Não Discriminação, Direitos Fundamentais e Dignidade

Artigo 25.º - Declaração institucional

Compromisso SPCI

A SPCI respeita a dignidade humana, a igualdade e os direitos fundamentais. A Sociedade não admite discriminação, assédio, intimidação, retaliação ou tratamento degradante nas suas estruturas, atividades, decisões, eventos, formação, investigação, comunicação ou relações institucionais. As oportunidades de participação e colaboração são orientadas por critérios de mérito, adequação, competência, transparência e respeito pela diversidade.

A SPCI rejeita discriminação direta ou indireta com fundamento, designadamente, em sexo, identidade ou expressão de género, orientação sexual, idade, origem racial ou étnica, nacionalidade, língua, religião ou crença, deficiência, condição de saúde, situação familiar, condição social, opinião política ou outra característica protegida pela lei.

Artigo 26.º - Assédio e ambientes seguros

A SPCI promove ambientes científicos e profissionais seguros e respeitadores. Assédio moral, assédio sexual, comportamento intimidatório, abuso de poder, humilhação, linguagem discriminatória ou retaliação são incompatíveis com este Regulamento. Situações reportadas são tratadas com confidencialidade, imparcialidade, proporcionalidade e respeito pelos direitos das pessoas envolvidas.

Artigo 27.º - Acessibilidade e inclusão

Na organização de eventos, formação, reuniões e comunicação, a SPCI procura identificar e reduzir barreiras físicas, digitais, comunicacionais e organizacionais, adotando adaptações razoáveis e proporcionais. A composição de painéis, grupos, comissões e faculty deve procurar diversidade profissional, institucional, geográfica, geracional e de género, sem prejuízo da competência científica.

Capítulo IX - Plano de Igualdade de Género SPCI 2027-2029

Artigo 28.º - Compromisso e enquadramento

1. A SPCI adota um Plano de Igualdade de Género como instrumento voluntário de boa governação, qualidade institucional e preparação para contextos de investigação e financiamento, alinhado com a Constituição, o Código do Trabalho, a Carta

dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as orientações da CITE/CIG e boas práticas da Comissão Europeia para Gender Equality Plans.

2. A SPCI, enquanto associação científica/organização da sociedade civil, não presume estar abrangida pelo critério de elegibilidade GEP de Horizon Europe aplicável a determinadas categorias de entidades públicas, estabelecimentos de ensino superior e organizações de investigação. A adoção do presente Plano representa um compromisso institucional próprio e deve ser atualizada se o enquadramento jurídico ou de financiamento se alterar.

Artigo 29.º - Objetivos 2027-2029

- Integrar a igualdade de género na governação, políticas, comunicação e planeamento institucional;
- Produzir uma baseline de representação por sexo/género, sempre que legal, pertinente e proporcional, sem recolha excessiva de dados pessoais;
- Promover participação equilibrada na liderança, Comissões, Grupos de Trabalho, faculty, painéis e atividades científicas;
- Aplicar critérios transparentes e não discriminatórios em recrutamento, seleção, convites, bolsas, prémios e oportunidades;
- Integrar a dimensão sexo/género em investigação, dados, recomendações e formação sempre que cientificamente relevante;
- Promover conciliação, acessibilidade, participação remota quando adequada e organização inclusiva de atividades;
- Prevenir assédio, violência baseada no género e retaliação;
- Realizar sensibilização e monitorizar anualmente a implementação do Plano.

Artigo 30.º - Implementação

A Direção designa um ponto focal ou responsável funcional para acompanhar o Plano, integrar os indicadores nos sistemas institucionais e apresentar uma síntese anual. Metas quantitativas específicas são definidas após a recolha da baseline e aprovadas pela Direção, evitando metas sem evidência ou quotas automáticas não exigidas por lei.

Capítulo X - Comunicação de preocupações, monitorização e disposições finais

Artigo 31.º - Comunicação de preocupações e não retaliação

1. Qualquer pessoa abrangida por este Regulamento pode comunicar, de boa-fé, suspeita de fraude, corrupção, conflito de interesse não declarado, discriminação, assédio, violação de independência científica ou outra irregularidade relevante.

2. A SPCI protege a confidencialidade na medida legalmente possível e proíbe retaliação contra quem comunique de boa-fé ou participe numa averiguação. A pessoa visada não participa na análise ou decisão sobre a comunicação.

3. Quando a SPCI esteja abrangida pelas obrigações da Lei n.º 93/2021, o canal e o procedimento de denúncia são adaptados integralmente aos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 32.º - Avaliação e resposta

As comunicações são avaliadas de forma imparcial e proporcional. Quando necessário, a Direção pode solicitar apoio jurídico, contabilístico, DPO, clínico, científico ou técnico, determinar medidas cautelares, corrigir processos, suspender

relações, exigir restituição de verbas, comunicar a autoridades competentes ou adotar outras medidas permitidas pela lei, Estatutos e contratos.

Artigo 33.º - Responsabilidades

Estrutura	Responsabilidade principal
Direção	Aprovar, implementar, decidir situações materiais, garantir recursos proporcionais e promover revisão do Regulamento.
Conselho Fiscal	Exercer as competências estatutárias de fiscalização financeira e administrativa e prestar apoio quando solicitado nos termos dos Estatutos.
Responsáveis de área / GT / Comissões	Aplicar regras, identificar riscos, assegurar declarações e evidências necessárias nas respetivas atividades.
Secretariado / apoio operacional	Manter registos, arquivo, circuitos de submissão, evidências e apoio à monitorização.
Todos os abrangidos	Conhecer o Regulamento, cumprir regras, declarar interesses e comunicar irregularidades relevantes.

Artigo 34.º - Formação, monitorização e melhoria contínua

A SPCI promove comunicação e formação proporcional sobre ética, conflitos de interesse, fraude, patrocínios, direitos fundamentais e igualdade, priorizando Direção, responsáveis de área e pessoas expostas a riscos financeiros, científicos ou reputacionais. A implementação é acompanhada por indicadores simples, ações corretivas e registo de decisões relevantes.

Artigo 35.º - Incumprimento

O incumprimento pode determinar, consoante a natureza da relação e a gravidade do facto, advertência, correção de procedimento, retirada de função, exclusão de processo, suspensão de atividade, cessação contratual ou de parceria, reposição de valores, participação aos órgãos estatutários ou comunicação às autoridades competentes, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal quando aplicável. As medidas respeitam os Estatutos, a lei, os contratos e o direito de audiência quando exigível.

Artigo 36.º - Revisão, prevalência

1. O Regulamento é revisto pelo menos a cada três anos ou sempre que alterações legais, estatutárias, organizacionais, de financiamento ou de risco o justifiquem.

2. Em caso de incompatibilidade prevalecem a lei, os Estatutos e as deliberações do órgão estatutariamente competente. Regulamentos específicos mantêm-se em vigor na medida em que sejam compatíveis com este quadro transversal.

Anexos operacionais

A01 - Declaração de Interesses e Conflitos de Interesse

Campo	Preenchimento
Nome	
Função / estrutura SPCI	
Instituição principal	
Processo / projeto / decisão a que respeita, se aplicável	
Consultoria, honorários, palestras ou serviços relevantes nos últimos 36 meses	☐ Não ☐ Sim - especificar:
Investigação financiada, apoio institucional ou relação com financiador relevante	☐ Não ☐ Sim - especificar:
Cargo de direção, advisory board, associação, empresa ou entidade com interesse relevante	☐ Não ☐ Sim - especificar:
Participação financeira, societária ou benefício económico relevante	☐ Não ☐ Sim - especificar:
Relação familiar/pessoal objetivamente relevante para o processo	☐ Não ☐ Sim - especificar apenas o necessário:
Outro interesse suscetível de afetar ou aparentar afetar imparcialidade	☐ Não ☐ Sim - especificar:
Medida de gestão proposta	☐ Divulgação ☐ Abstenção ☐ Afastamento ☐ Revisão independente ☐ Outra:
Declaração ☐ Declaro que a informação prestada é verdadeira, relevante e atual à data, comprometendo-me a comunicar alterações materiais.	
Data / assinatura	

***** *As declarações preenchidas e respetivos elementos de suporte constituem documentação interna de acesso restrito, sujeita às regras de proteção de dados, confidencialidade, conservação e gestão documental aplicáveis.*